



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2014-TB
EDITAL**

PROCESSO Nº 520/2013

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL

OBJETO: Contratação , mediante Registro de Preços, de empresas de engenharia especializadas para execução de serviços de infraestrutura de Redes de Fibras Ópticas no Distrito Federal, compreendendo o projeto de rede, construção, certificação e ativação de infraestrutura de redes de fibras ópticas, especificação, quantificação e fornecimento de materiais necessários à sua completa operacionalidade, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital e seus anexos.

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____ **FAC-SÍMILE/FAX:** _____

E-MAIL: _____

Recebi da **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS** cópia do **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2014**, cujo encaminhamento das propostas ocorrerá a partir do dia **06/02/2014**, às **08:00 horas**, através sítio: www.comprasnet.gov.br e a realização da sessão pública ocorrerá no dia **26/02/2014** às **10:00 horas** no mesmo endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, devendo ser considerado o horário de Brasília.

Brasília, ____ de _____ 2014.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

OBSERVAÇÃO: Todas as empresas que retirarem o Edital, favor enviar o Comprovante de Recebimento pelo Fax (0xx61) 2027-1884 ou entregar no endereço: SCS, Quadra 9 – Bloco “B” – Salas 301 a 305 - Ed. Parque Cidade Corporate, CEP: 70.308-200.

A falta de preenchimento e remessa do recibo de Edital a TELEBRÁS, exige a Empresa da comunicação e eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais, que deverá ser confirmado pelo telefone (0xx61) 2027-1205.

EDITAL



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2014-TB

PROCESSO Nº 520/2013-TB

OBJETO: Contratação, mediante registro de preços, de empresas de engenharia especializadas para execução de serviços de infraestrutura de Redes de Fibras Ópticas no Distrito Federal, compreendendo o projeto de rede, construção, certificação e ativação de infraestrutura de redes de fibras ópticas, especificação, quantificação e fornecimento de materiais necessários à sua completa operacionalidade, de acordo com as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

- ANEXOS:**
- **A** - Termo de Referência
 - **B** - Modelo de Proposta
 - **C** - Minuta da Ata de Registro de Preços
 - **D** - Minuta de Contrato

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16 -	DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17 -	DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS
18 -	DO PREÇO REGISTRADO
19 -	DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
20 -	DA COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃO PARTICIPANTE
21 -	DO PREÇO
22 -	DO CONTRATO
23 -	DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRÁS
24 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
25 -	DO PAGAMENTO
26 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

- 27- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 28 - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**
- 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 30 - DO FORO**



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

Processo nº: 520/2013-TB

Tipo de Licitação: **Menor Preço Global por Grupo**

Data da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **26/02/2014** – 10 horas (horário de Brasília).

Data e horário de início de recebimento das propostas: **06/02/2014** – 08 horas (horário de Brasília).

Data e horário de término do prazo de recebimento das propostas: **26/02/2014** – 10 horas (horário de Brasília).

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela DEM-7958, datada de 02/02/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo **Menor Preço Global por Grupo**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, o Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação mediante Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de infraestrutura de Redes de Fibras Ópticas no Distrito Federal, compreendendo o projeto de rede, construção, certificação e ativação de infraestrutura de redes de fibras ópticas, especificação, quantificação e fornecimento de materiais necessários à sua completa operacionalidade, de acordo com as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste pregão as pessoas jurídicas, inclusive reunidas em consórcio, que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação e atendam a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, consoante a legislação vigente, no que concerne aos requisitos exigidos para classificação e habilitação.
- 2.2 Para cumprimento do objeto, a licitante poderá utilizar-se de outros estabelecimentos da mesma empresa, com mesma raiz de CNPJ, desde que atendidos todos os itens da Obrigações da Contratada.
- 2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de LICITANTES que estejam em qualquer das seguintes situações:

- 2.3.1. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência,



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.1.1 Poderão participar as licitantes em recuperação judicial, amparada por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, no termos da Lei nº 8.666/93, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU Acórdão 8271/2011 - 2ª Câmara.

2.3.2. Com o direito suspenso de licitar e contratar com a TELEBRÁS;

2.3.3. Com o direito suspenso de licitar e contratar a União, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

2.3.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações prevista no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.4 Da participação de empresas em consórcios:

2.4.1. Quando da participação de empresas em consórcio, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

2.4.1.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, os quais será previamente submetido à análise jurídica, para atestar a sua legalidade e aplicabilidade, como condição de contratação;

2.4.1.2. Indicação da empresa-líder, empresa brasileira, responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, comprovando a outorga de poderes pelas demais consorciadas, no sentido de administrar e representar o consórcio perante terceiros, por meio de contrato social, procuração ou qualquer instrumento legal aplicável, conforme a natureza da empresa;

2.4.1.3. Cada consorciado atenda os requisitos de habilitação abrangidos nos subitens 10.3.1 a 10.3.3, observando o que estabelece o subitem 10.3.4, no que concerne à comprovação da qualificação técnica;

2.4.1.4. Não há limite de número de empresas para constituição do consórcio. Todavia, empresa participante de um consórcio não poderá integrar outro nesta licitação;

2.4.1.5. Empresa integrante de um consórcio não poderá participar isoladamente ou de outro consórcio e nem concorrer com consorciada nesta licitação;

2.4.1.6. As exigências de qualificação técnica, de que trata o subitem 10.3.4 deverão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados, isoladamente, admitida a soma das qualificações técnicas apresentadas por ambos. Não será aceito



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

atestado emitido de um consorciado para outro integrante do mesmo consórcio.

2.4.2. Responderão solidariamente todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da LICITANTE, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF. No entanto, a licitante deverá se dirigir a uma Unidade Cadastradora, com antecedência, antes da abertura do certame, para a obtenção de login e senha.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da LICITANTE ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à TELEBRÁS, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da LICITANTE, com o subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o **horário limite de início da sessão pública, ou seja, até as 10:00 horas do dia 26/02/2014** - horário de Brasília - DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 A LICITANTE deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.3 Os preços propostos, computando todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais, diferencial de alíquota e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação serão de exclusiva responsabilidade da proponente.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

- 4.4 A proposta inicial e os lances deverão ser formulados e enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços e os equipamentos serem fornecidos sem ônus adicional para a TELEBRÁS.
- 4.6 A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
 - 4.9.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para celebração do Contrato, ficam as LICITANTES liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da LICITANTE, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os objetos cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 O pregoeiro desclassificará as propostas em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos ou que apresentem valores que contenham erros insanáveis e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.3 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 O pregoeiro poderá disponibilizar, a seu critério, campo próprio para troca de mensagens entre ele e a licitante selecionada no sistema. Tal prerrogativa somente será possível após a fase de lances.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as LICITANTES poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a LICITANTE imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As LICITANTES somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo item, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da LICITANTE.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública ocorrerá, a critério do pregoeiro, sendo que o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7 Para efeito de classificação das propostas será considerado o menor lance resultante da cotação do item.
- 7.8 Se incorreta a proposta, será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte, observando a ordem de classificação do item.

8 – DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.1.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global por grupo**, considerando os valores unitários máximos por item definidos na planilha orçamentária, conforme Edital e seus anexos.
- 9.2 Encerrada a etapa de lances o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, podendo, neste momento, ser exigida a apresentação de amostras e a realização de diligências.
- 9.3 Poderá ser solicitado o encaminhamento da proposta final de preços, a qual deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas, contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão e as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado pelo fax nº (61) 2027-1884 ou pelo e-mail: licitacao@telebras.com.br. O prazo de envio da proposta poderá ser dilatado, a critério do pregoeiro, pelo tempo de julgar necessário.
- 9.3.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da LICITANTE, nos termos do Modelo da Proposta, constante do Anexo B deste Edital.
- 9.4 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à LICITANTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 9.5 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais LICITANTES.
- 9.6 Em caso de ocorrência de participação de LICITANTE que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.7 No caso da proposta válida, classificada em primeiro lugar, não ser de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.7.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

9.7.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.7.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.7.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.7.2.3 Não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.7.2.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta; e

9.7.2.5 O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.7.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.8 Se a proposta vencedora for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda as exigências contidas neste Edital.

9.8.1 O pregoeiro poderá negociar com a LICITANTE, no intuito de obter preço melhor.

9.9 Encerrada a fase de classificação da proposta a LICITANTE classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax nº (61) 2027- 1884 ou pelo e-mail: licitacao@telebras.com.br, preferencialmente via e-mail, e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso. O prazo de envio da documentação poderá ser dilatado, a critério do pregoeiro, pelo tempo que julgar necessário.

9.9.1 Os originais dos documentos deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

(quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do pregoeiro.

9.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a LICITANTE será declarada vencedora.

9.11 Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da LICITANTE será verificada por meio da extração de relatório do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta aos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (61) 2027-1884 ou pelo e-mail: licitacao@telebras.com.br, e deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.2.2 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2 e no subitem 10.3.3.2, devendo comprovar a exigência contida no subitem 10.3.3.1 e, se for o caso, a situação especificada no subitem 10.3.3.4.

10.2.3 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão se apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, sendo, também, válidas: a autenticação efetuada mediante cotejo entre as cópias e originais por empregado da TELEBRÁS e, ainda, as cópias das publicações efetuadas em órgão da imprensa oficial.

10.2.4 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.3 Para a habilitação, a LICITANTE detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

10.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresário;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

- 10.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 10.3.1.3 Os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.3.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- 10.3.1.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- 10.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 10.3.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da LICITANTE, na forma da lei;
- 10.3.2.3 Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.3.2.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 10.3.2.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

- 10.3.2.6 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 20 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.3.2.7 Quando o contrato for executado por filial da empresa, a licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e filial.

10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- 10.3.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;

10.3.3.1.1. Caso a empresa esteja amparada pelo subitem 2.3.1.1 des Edital, a mesma deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU Acórdão 8271/2011 - 2ª Câmara.

- 10.3.3.2 Na certidão referida na alínea anterior, em que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- 10.3.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.3.3.4 A boa situação financeira da LICITANTE será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.3.5 A LICITANTE que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em quaisquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.3.6 A condição do item 10.3.3.5 acima é aplicável apenas para as empresas que não possuam índice superior a 1 (um).

10.3.4 Relativo à Qualificação Técnica:

Para comprovar sua capacidade técnica a LICITANTE deverá apresentar:

10.3.4.1 Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, no qual conste como Responsável Técnico 01 (um) engenheiro.

10.3.4.2 Apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por empresas de direito público ou privado, em seu nome, devidamente registrados no CREA, onde comprove ter realizado serviços no qual tenha instalado infraestruturas de fibras ópticas com características compatíveis em características e quantidades, consoante ao Termo de Referência, Anexo I desse Edital.

10.3.4.3. Declaração de que possui aparelhamento técnico adequado para a execução do objeto, discriminando as suas instalações, apresentando a relação do pessoal técnico especializado incumbido da execução dos serviços, com a indicação da qualificação profissional dos principais membros da sua equipe técnica.

10.3.4.4 Os consorciados que desenvolvam serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, deverão apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

10.3.5 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

- 10.3.5.1 Declaração da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sob as penalidades cabíveis.
- 10.3.5.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005.
- 10.3.5.3 Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso.
- 10.3.5.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU, de 17/09/2009.

10.4 Da participação de empresas em consórcios:

- 10.4.1 Quando da participação de empresas em consórcio, deverão ser atendidas as seguintes exigências:
 - 10.4.1.1 Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, os quais será previamente submetido à análise jurídica, para atestar a sua legalidade e aplicabilidade, como condição de contratação;
 - 10.4.1.2 Indicação da empresa-líder, empresa brasileira, responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, comprovando a outorga de poderes pelas demais consorciadas, no sentido de administrar e representar o consórcio perante terceiros, por meio de contrato social, procuração ou qualquer instrumento legal aplicável, conforme a natureza da empresa;
 - 10.4.1.3 Cada consorciado atenda os requisitos de habilitação abrangidos nos subitens 10.3.1 a 10.3.3, observando o que estabelece o subitem 10.3.4, no que concerne à comprovação da qualificação técnica;
 - 10.4.1.4 Não há limite de número de empresas para constituição do consórcio. Todavia, empresa participante de um consórcio não poderá integrar outro nesta licitação;
 - 10.4.1.5 Empresa integrante de um consórcio não poderá participar isoladamente ou de outro consórcio e nem concorrer com consorciada nesta licitação;
 - 10.4.1.6 As exigências de qualificação técnica, de que trata o subitem 10.3.4 deverão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer dos



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

consorciados, isoladamente, admitida a soma das qualificações técnicas apresentadas por ambos. Não será aceito atestado emitido de um consorciado para outro integrante do mesmo consórcio.

10.4.2 Responderão solidariamente todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;

11 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

11.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela LICITANTE durante a vigência do Contrato, exceto quanto ao enquadramento do porte de microempresa e empresa de pequeno porte e opção de regime tributário.

11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra LICITANTE, respeitando a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital das demais cominações previstas em Lei.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, considerando o horário de expediente da TELEBRAS.

12.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica, decidir sobre a impugnação.

12.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@telebras.com.br.

13.1.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web da TELEBRÁS, no endereço www.telebras.com.br, bem como no portal COMPRASNET, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.



14 - DOS RECURSOS

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer LICITANTE poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a LICITANTE deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da LICITANTE quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à LICITANTE declarada vencedora.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à LICITANTE vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis, no horário de 8 às 12 horas e de 13:45 às 17:45 horas, na sede da TELEBRÁS, SCS, Quadra 09 – Bloco “B” – Salas 301 a 305 - Edifício Parque Cidade Corporate– CEP 70308-200 - Brasília – DF.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com a licitante vencedora.
- 15.2. A TELEBRÁS convocará formalmente a vencedora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 15.2.1 O prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela TELEBRÁS.



16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, incluídas as eventuais prorrogações. (art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

16.2 A existência de preços registrados não obriga a(s) instituição(ões) a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do item, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (art. 16 do Decreto nº 7.892/2013).

16.3. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na alínea d do art. 65, II da Lei nº 8.666/93 e no art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

16.4. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

17 - DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

17.1 A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da TELEBRAS, órgão gerenciador.

17.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

17.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

17.4. As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

17.5. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo total, para cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

17.6. Somente será autorizada a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação após a primeira aquisição ou contratação por Órgão Integrante da Ata. (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

17.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

17.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

18 - DO PREÇO REGISTRADO

18.1. Será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, sendo respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações, conforme o art. 11, caput do Decreto nº 7.892/2013.

18.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

18.3. Se houver mais de um licitante que aceite cotar os materiais por preço igual ao do licitante mais bem colocado, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

19- DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Caberá a TELEBRAS, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

19.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

19.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a TELEBRAS, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

a) conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

b) aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

c) aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, cabendo ao órgão participante e ao não participante a apuração e aplicação das penalidades relativas às suas contratações (§único do art. 6º do Decreto nº 7.892/2013).

19.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

19.5. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.6. - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

20 DA COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

20.1. - Encaminhar ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços.

20.2 - Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

20.3 - Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

20.4 - Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, conforme art. 6º do Decreto nº 7.892/2013.

20.5 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.892/2013).

20.6 - Auxiliar tecnicamente o Órgão Gerenciador, quando solicitado, na pesquisa de mercado para verificação de vantajosidade da Ata de Registro de Preços, assim como nos demais casos previstos no § 2º do Art. 5º do Decreto 7.892/2013.

21 DO PREÇO

21.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão **fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

21.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado **por motivo superveniente**, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

21.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

21.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

21.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22 – DO CONTRATO

22.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

Anexo A deste Edital, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

22.2 A LICITANTE vencedora, quando convocada, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, observando o seguinte:

22.2.1 O prazo previsto no subitem 20.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela TELEBRÁS.

22.2.2 Para a assinatura do Contrato será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular, com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

22.2.3 Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou Contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

22.3 Se a adjudicatária se recusar a assinar o Contrato no prazo estipulado, serão convocadas as LICITANTES remanescentes, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da LICITANTE vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este pregão.

22.4 Antes da celebração do Contrato, a TELEBRÁS realizará consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos.

22.5. Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante da TELEBRÁS, ao qual competirá registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRÁS

23.1 As obrigações da TELEBRÁS estão descritas no item 8 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, respectivamente nos anexos A e D deste Edital.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 As obrigações da CONTRATADA estão descritas no item 9 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, respectivamente nos anexos A e D deste Edital.

25 - DO PAGAMENTO



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

- 25.1 As condições de pagamento estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, respectivamente nos anexos A e D deste Edital.

26 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 26.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação, correrão à conta contábil nº 913.231.01.97, Centro de Custo nº 9034004000, dos recursos consignados no Orçamento Anual, a cargo da TELEBRÁS. Os preços estimados constam do item 14 do Termo de Referência – Anexo A deste Edital.

27 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1 As sanções administrativas estão discriminadas no item 16 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, respectivamente nos anexos A e D deste Edital.

28 - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 28.1 É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 28.2. A **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 28.3. A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
- 28.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1 É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 29.2 Fica assegurado à TELEBRÁS o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

- 29.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 29.4 As LICITANTES assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a TELEBRÁS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.5 As LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 29.6 Após abertura da sessão pública, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 29.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 29.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na TELEBRÁS.
- 29.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da LICITANTE desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 29.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 29.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.13 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se a TELEBRÁS a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.
- 29.14 Excepcionalmente, será admitida a subcontratação de serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRÁS

Vinculada ao Ministério das Comunicações

execução do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a TELEBRÁS.

29.15 Será admitido o faturamento diretamente do valor correspondente à subcontratação apenas para as subcontratadas que sejam micro ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua a Lei Complementar nº 123/2002, sendo vedado o faturamento de subcontratadas nos demais casos.

29.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

29.17 Este Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra e poderá ser obtido na TELEBRÁS, situada no endereço: Edifício Sede, SCS, Quadra 09 – Bloco “B” – Salas 301 a 305 – Edifício Parque Cidade Corporate– Brasília – DF CEP 70308-200, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 12 horas e das 13h45min às 17h45min, cujo telefone para contato é (61) 2027- 1205 e o Fax: (61) 2027-1884.

30 – DO FORO

30.1 Fica eleito o foro de Brasília/DF, para solucionar os litígios oriundos deste Edital e seus anexos, renunciando partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2014.

JAQUELINE S.M. BINICHESKI
Gerente de Compras e Contratos
Substituta